

Rogério Portanova

# Direitos humanos e meio ambiente: uma revolução de paradigma para o século XXI

**Rogério Portanova**

Professor do curso de Pós-Graduação em Direito  
da Universidade Federal de Santa Catarina (CPGD/UFSC)  
e coordenador do Instituto de Direito e Ecologia Política - IDEP

## Introdução

Os Direitos Humanos se constituíram a partir da Revolução Francesa, e estabeleceram um novo patamar de legitimidade ética e política de atuação tanto do Estado quanto, principalmente, da sociedade. Este texto pretende mostrar que, através de um processo de constituição e releitura permanente, os Direitos Humanos de alguma forma estabeleceram os marcos de atuação e reivindicação de profundas transformações da sociedade em cada momento histórico preciso.

Para sistematizar o trabalho, iremos apresentá-lo em forma de módulos, nos quais se poderá observar, a cada momento preciso da história, a constituição de uma verdadeira “geração de direitos” (Bobbio).

Aliada a essa geração de direitos, vamos analisar os valores correspondentes (liberdade, igualdade, fraternidade, solidariedade, etc.), bem como o tipo preciso de Estado que se constitui através das demandas populares, e, também, o indicativo de lutas que punham a claro as injustiças perpetradas pelo poder, *pari passo* com o avanço da ciência.

O nosso marco de referência será a Revolução Francesa de 1789. No entanto, faremos algumas digressões para explicar a natureza do *Ancien Régime*, que pautava a sua prática pela legitimidade derivada do poder divino; o rei atuava como enviado direto deste último, partilhando, assim, a responsabilidade do clero com a monarquia na administração dos interesses dos súditos.

Direitos humanos e meio ambiente: uma revolução de paradigma para o século XXI

A lógica da qual estava imbuído o *locus* do poder eram os dogmas religiosos, que estabeleciam as normas jurídicas emanadas da ação divina, e que deveriam ser aplicadas na administração terrena. Assim, todos os procedimentos eram válidos para manter a noção de um poder emanado diretamente da vontade divina. O questionamento do rei era em si mesmo uma heresia não só contra a majestade, mas, também, contra o próprio Criador.

Nesse sentido, o crime de lesa-majestade deveria ser não só punido, mas exorcizado, para que a alma ao menos pudesse ser salva, já que o corpo não pode ser moldado segundo os desígnios divinos em exercício terreno. Todo o tipo de procedimento judicial que viesse a arrancar uma confissão por parte do culpado era válido, incluindo-se aí a tortura e qualquer ato bárbaro que pudesse ser executado pelo carrasco que agia em nome – e por ordens diretas – do supremo mandatário da vontade divina na terra: o Rei. Com isso, não bastava executar a vítima, mas purificá-la através da confissão, que se dava através da tortura e em ato público amplamente divulgado em todas as esferas do reino. Após esses procedimentos, poderia então o acusado ser executado, pois, através de seu sofrimento, havia a purificação de sua alma e a redenção de seus pecados.

Poder político e poder religioso se confundiam num interesse particular de manutenção de determinados privilégios da nobreza e do clero. Certos dogmas serviram como base de sustentação do poder e do Estado absolutista da Idade Média.

Foi a partir da Revolução Francesa que os valores estabelecidos pelo *Ancien Régime* puderam ser postos abaixo, juntamente com as classes que representavam o poder – o clero e a nobreza. Havia necessidade de um novo universo de valores que estabelecesse o *nouveau régime*, não mais baseados nos interesses seculares da igreja e das oligarquias dos nobres.

Ora, não se tratava de uma simples troca de personalidades no exercício do poder, mas de uma verdadeira ruptura epistemológica e política na forma de agir relativamente à administração do interesse público. Esse interesse público já não era mais definido pela vontade das oligarquias, mas pela composição vitoriosa dos interesses populares, re-

presentados pela burguesia e sua revolução civil. A mudança foi tão profunda que não só o Estado, mas toda a educação deveria ser laica, ficando a fé e a Igreja relegadas ao seu papel de cuidar da alma, e o sacerdócio um ofício como qualquer outro, e não mais como verdade absoluta a ser determinada pelos atos de exercício de poder.

Em outras palavras, pela primeira vez na história o homem pôde sentir-se como o verdadeiro artesão de seu destino. Ele podia escrever a história com suas próprias mãos, e não aceitar a determinação dogmática de leis estabelecidas pela natureza religiosa das mesmas, superiores ao homem e, portanto, inquestionáveis por estes. Não estávamos apenas diante de um novo fato que viria a modificar para sempre a forma de agir politicamente: a partir de uma nova legitimidade estabelecida pelos revolucionários franceses, a participação popular decidiria a forma pela qual deveríamos moldar o futuro da civilização. Estávamos dando os primeiros passos na direção da cidadania.

As transformações foram muito além da simbólica queda da Bastilha – elas entraram definitivamente não só na estética do poder como, principalmente, no agir e pensar de cada indivíduo. Este último já não era mais parte de um todo temente a Deus, mas, antes, um ser dotado de autonomia e desejos, que pode determinar a forma pela qual deve caminhar o coletivo no sentido de ampliar os horizontes de sua conduta e conhecimento.

Este primeiro momento histórico da revolução francesa estabeleceu o que vamos chamar de

PRIMEIRA GERAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS,  
caracterizada esquematicamente da seguinte forma:

- valor: liberdade;
- estado: liberal;
- direitos: civis e públicos;
- consequência: cidadão como ator principal no processo e construção da nova sociedade;
- principal luta: contra as oligarquias do clero e da nobreza;
- modelo econômico: liberal – acumulação de riqueza que gera o progresso;
- sujeito: o homem livre (burguês).

Após deitar abaixo os grilhões do feudalismo que acorrentavam a sociedade da época, foi preciso um enorme esforço para reconstruir as ruínas morais e econômicas nas quais se encontrava a sociedade. Nesse momento, movidos pela liberdade, foi possível trazer luzes a todos os campos do conhecimento, e, através da liberdade individual e coletiva, o homem pôde ocupar o espaço público sem qualquer tutela e desenvolver as forças produtivas da sociedade de acordo com os valores e interesses professados pelos revolucionários. Foi nesse processo que foram criadas todas as instituições da vida civil e da vida pública baseadas no credo liberal.

No plano econômico, a afirmação de valores liberais, com o fantástico crescimento da ciência e das descobertas, fez com que a sociedade vivesse um novo momento de pujança através da revolução industrial, que aliava valores revolucionários com verdades científicas voltadas para a produção.

Esse processo trouxe um poder quase ilimitado àqueles que detinham a posse dos meios de produção. Ao mesmo tempo em que se sentiu um enorme poder baseado nos valores liberais, estabeleceu-se uma dominação de tipo novo, que fazia com que a maioria da população, embora tivesse igualdade jurídica através dos direitos civis – que na prática acobertava a desigualdade econômica existente entre as classes – e pudesse participar da vida pública, não podia, contudo, questionar a natureza do regime.

Esse estado de coisas levou à eclosão das grandes contestações de massa dos novos excluídos do sistema baseado nos valores liberais. Essas contestações tinham como alvo principal a concentração de riquezas nas mãos da burguesia; porém, elas redefiniam todo um novo campo ético e jurídico de atuação individual e coletiva por parte dos trabalhadores. Nesse momento preciso de ruptura com a ordem vigente, e face à exigência de profundas transformações do comportamento dos detentores do poder, vemos emergir a chamada

SEGUNDA GERAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS,

caracterizada esquematicamente da seguinte forma:

· valor: igualdade;

· Estado: socialista, comunista ou social democrata (Estado de Bem-estar Social);

Rogério Portanova

- direitos: dos trabalhadores (individuais e coletivos), previdenciário, “à saúde, ao saneamento básico, à educação, etc.”;
- consequência: o proletariado como ator principal no processo e construção da nova sociedade;
- principal luta: contra a burguesia e contra a exploração do homem pelo homem;
- modelo econômico: social – distribuição de riqueza que gera o progresso;
- sujeito: proletariado como classe.

Uma imensa riqueza fez florescer a primeira civilização que pôde romper as limitações impostas ao homem pela natureza. Dominar o meio em que vive e o processo produtivo, de forma a reduzir drasticamente a sua dependência dos limites naturais: essa foi a conquista mais significativa obtida pela civilização no curso do processo da Revolução Industrial.

Porém, esses ganhos se restringiam a uma pequena classe, que detinha não só o poder econômico, como também o poder político absoluto. Foi nesse processo que as injustiças contra os trabalhadores ficaram evidenciadas, e se fez necessária uma nova ruptura que viesse a estabelecer um novo patamar de exercício pleno da cidadania.

Nesse processo, um dos principais autores da Segunda geração de direitos humanos vai identificar que a transformação deve se processar na infra-estrutura econômica, e não na superestrutura social (Marx). Os direitos individuais dos investidores deveriam se transformar em direitos coletivos do trabalhador, e seus ganhos partilhados por todos, de maneira a fomentar o progresso na direção da emancipação de toda forma de exploração do homem pelo homem, passando-se então do reino das necessidades para o reino da opulência e da plena realização.

O burguês solitário que investe em um determinado negócio com intenção de obter lucro e progresso dá lugar a um novo ente coletivo: o proletariado enquanto classe. Nesse processo, é preciso romper mais uma vez com um dogma que foi secularizado pela burguesia: a idéia de que ela é a única classe social capaz de promover o desenvolvimento.

Direitos humanos e meio ambiente: uma revolução de paradigma para o século XXI

Como na Revolução Francesa, o poder não seria simplesmente ofertado à nova classe ascendente; seria necessária uma ruptura mais profunda que interviesse no próprio funcionamento e na forma de ver a sociedade e a própria civilização. Os direitos, que eram civis, se tornam sociais (direito do trabalho individual e coletivo, previdência social, direito sanitário, direito à saúde pública, etc.). O valor da liberdade dá ensejo àquele da igualdade econômica, por contraste com a igualdade jurídica meramente formal estabelecida pelos códigos burgueses.

O Estado precisa se modificar, uma vez que ele não pode ser o simples anteparo que sustenta as classes detentoras do poder econômico e possuidoras dos meios de produção. É preciso que ele, Estado, ponha em prática o valor emergente da igualdade. É mister que o Estado cumpra com o seu desiderato social, e não apenas garanta os privilégios econômicos da classe dominante.

Essa Segunda Geração de Direitos Humanos apresentou duas correntes mais claramente identificadas. A primeira advogava a ruptura com a classe dominante, a partir da subordinação de todo o desenvolvimento econômico ao interesse coletivo. O Estado seria o único investidor, e no horizonte se acenava com o fim das classes sociais. A segunda corrente pretendia que as conquistas dos trabalhadores fossem inseridas num novo quadro jurídico, no qual se redefiniria o sentido da propriedade, visando a uma harmonia entre as classes. Não se almejava a supressão de uma dessas através da tomada violenta do poder (processo revolucionário), pois, em última instância, ambas buscavam o progresso da humanidade. Trata-se, como se vê, das correntes que viriam a constituir o comunismo baseado no processo de revolução do proletariado, por um lado, e a social-democracia e o socialismo democrático, por outro lado.

O interessante é que o Estado liberal puro, baseado no desenvolvimento econômico da burguesia, deu lugar a uma nova concepção de Estado. Seja comunista, social democrata ou liberal, agora o Estado não busca apenas o progresso, mas ele se transforma definitivamente em Estado de Bem-Estar Social. O Estado de Bem-Estar Social é o sentido teleológico de todas as ideologias produtivistas. Embo-

Rogério Portanova

ra estas discordassem quanto à forma de atingir a sua excelência – se através de iniciativas coletivistas, da iniciativa privada ou de uma mescla das duas –, partilhavam, contudo, de uma adesão dogmática aos valores do desenvolvimento da ciência e do domínio da natureza, e bem assim a crença na inesgotabilidade dos recursos naturais.

Caracterizemos agora, sempre esquematicamente, a

#### TERCEIRA GERAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS:

- valor: solidariedade;
- Estado: de Bem-Estar Ambiental (ou Estado Democrático do Ambiente);
- direitos: difusos, anti-racistas, das mulheres, pela paz, etc.;
- consequência: emergência de novos sujeitos sociais e da cidadania ambiental;
- principal luta: contra o sistema predatório da sociedade industrial, que compromete a vida no planeta; luta contra a exploração do homem (sistema) pelo homem (homem, mulher, raças) e a natureza;
- modelo econômico: desenvolvimento sustentável;
- sujeito: novos movimentos sociais;
- direitos: difusos – ambientais, do consumidor, das mulheres, da infância, etc. (meta-individuais, transclassistas, etc.).

É inegável o enorme avanço alcançado por parte das lutas sociais iniciadas no século XIX e que se consolidaram no século XX. A busca incessante pela igualdade fez com que uma parcela significativa da humanidade professasse o credo de uma mudança efetiva relativamente aos rumos adotados pelo regime liberal.

Os avanços existentes mesmo nas sociedades capitalistas podem ser creditados à luta dos trabalhadores e ao seu esforço de organizar a sociedade rumo a um maior equilíbrio entre o capital e o trabalho e, conseqüentemente, à supressão da exploração do homem pelo homem. Porém, os valores subjacentes às transformações da sociedade – mesmo as mais radicais – implicavam um permanente crescimento das forças produtivas, diferenciando-se tão-somente quanto ao seu processo de concentração ou distribuição de riquezas. Desde as teses mais ortodoxas dos liberais ou da Escola de Chicago até os mais ferrenhos revolucionários de orientação marxista-trotskista, todos tinham

no aumento da produção e no domínio da natureza através da ciência e da tecnologia um ponto de interesse comum.

Desenvolver a ciência e a tecnologia, dominar a natureza em proveito do homem, aumentar a produção e proporcionar o maior conforto material possível sempre foi o ideal buscado por ideologias que, embora se mostrassem tão díspares no plano econômico, não deixam de revelar uma proximidade no que tange à execução de seus meios. Falando em linguagem marxista: capitalismo e socialismo eram antagônicos com relação ao modo de produção; contudo, professavam a mesma fé a respeito dos meios a serem empregados para o desenvolvimento da sociedade.

O crescimento meramente quantitativo das forças produtivas da sociedade se chocou com a mais dura realidade relativamente ao equilíbrio ambiental. É impossível manter o mesmo nível de produção para toda a humanidade sem que haja um colapso ecológico, uma vez que a capacidade científica e tecnológica de processar a matéria é infinitamente superior à capacidade que tem a natureza de se regenerar ou de ofertar matéria-prima para o seu processamento. O mais incrível é que esse enunciado é válido tanto para os processos individuais de modelo de desenvolvimento quanto para os modelos coletivistas ou de socialização dos meios de produção.

O processo de revolução liberal teve como marco o ano de 1789, com a Revolução Francesa; por seu turno, temos como marco da revolução socialista o ano de 1917, na Rússia. Se formos procurar um único marco da emergência do processo de construção dessa terceira geração de direitos humanos não vamos encontrá-lo, dado o seu caráter difuso, complexo e por vezes até mesmo paradoxal. Não obstante, apenas como referência, podemos dizer que o ano de 1968, em especial o maio de 68 francês, com o seu forte simbolismo, pode ser considerado como um dos principais marcos da chamada terceira geração de direito humanos.

A única verdadeira ideologia originada no século XX ainda se mostra incipiente nos seus desenvolvimentos. A crítica à sociedade de consumo, ao desperdício e aos limites da produção abriu uma discussão importante no campo da economia – discussão essa que

perpassou os campos da ciência e da ética, chegando até a tangenciar as ciências sociais, a espiritualidade e a própria atuação política. A este movimento de contestação e de propostas que redefinem a forma de atuar científica e politicamente daremos o nome de ecologismo.

No plano da sociedade, a sua atuação se dá através de diversos movimentos sociais – nomeadamente, as atuais Organizações Não-Governamentais, ou ONGs. No campo da representação política, esses valores estão mais presentes nos partidos verdes, podendo, contudo, influenciar também outras agremiações políticas – ainda que, nessas, não ensejem a construção teórica de uma nova sociedade baseada nos seus valores e em propostas que vão muito para além das questões econômicas.

Isso não significa um isolamento ou o fechamento do diálogo com outros movimentos típicos da Segunda Geração dos Direitos Humanos. Pelo contrário: redefinir o eixo da produção passa por conquistar a igualdade professada pelo ideal socialista, assim como entendo que a própria liberdade, característica dos valores liberais, somente será alcançada através da conquista da igualdade buscada pelas lutas sociais. Na verdade, poderíamos dizer que o ecologismo está para o socialismo assim como Einstein está para Newton: não se trata de aventar que os enunciados newtonianos estejam errados, mas simplesmente de mostrar que o seu instrumental teórico não dá conta de analisar a complexidade dos fenômenos quânticos.

Investiguemos a perniciosidade histórica da crença no sistema produtivista, ainda hoje atuante – e que no passado, sob o manto da ideologia, criou verdadeiras monstruosidades.

A irracionalidade da Guerra Fria fez com que a humanidade armazenasse uma capacidade bélica de destruição de mais de 120 planetas Terra – ou seja, o uso da centésima-décima-nona parte dessa capacidade enviaria todos pelos ares. E isso não era privilégio do capitalismo ou do comunismo, mas de um processo de corrida armamentista em que ambos estavam completamente envolvidos, lançando-se mão das descobertas científicas e do potencial econômico gerado pelos seus países para promover a aniquilação total do inimigo – o que em termos nucleares redundaria, igualmente, na aniquilação do vencedor.

O limite da razão científica levou ao limite da irracionalidade da guerra e sua conseqüência máxima: a destruição completa das partes envolvidas. A situação já não comportava uma imagem segundo a qual estavam os bons de um lado e os maus de outro: observada por um outro aspecto, estávamos em uma luta na qual ambas as partes poderiam ser classificadas *grosso modo* como “bandidos”. Nesse quadro político extremamente sombrio é que surge o movimento pacifista como um ator importante no processo de construção de uma nova cidadania.

Mas não era só no terreno bélico que as coisas se mostravam insustentáveis. As sociedades industriais mais desenvolvidas eram também as maiores poluidoras e, geralmente, os ganhos econômicos não eram necessariamente traduzidos em qualidade de vida. Foi assim que se testemunhou a quase derrocada, diante da poluição, de alguns dos antagonismos desenvolvimentistas do capitalismo e da sociedade industrial. Tomemos apenas como exemplo a cidade de Londres. O desenfreado processo produtivo das suas usinas fez com que os níveis de poluição urbana ascendessem a níveis preocupantes – situação para a qual concorreu, também, a própria situação geográfica e ecológica da cidade. Outro exemplo foi o rio Tamisa, completamente poluído. Esses e outros exemplos exigiram uma nova atitude por parte da população, que assistia ao comprometimento de seus sítios naturais, e mesmo da sua qualidade de vida, em razão do fim único de se aumentar a produção e a renda per capita. Foram mobilizados recursos imensos, de diversos investidores, além da cidade de Londres, para que o Tâmsa fosse despoluído e para que a cidade pudesse voltar a ter níveis aceitáveis de qualidade de vida.

Essas contradições não existiam apenas no mundo capitalista. Após a queda do Muro de Berlim, constataram-se os desgastes que a sociedade comunista causou ao meio ambiente e o total comprometimento ecológico de seu modelo econômico, em especial com o acidente de Tchernobyl, que se constituiu como símbolo de uma era que precisava ser superada.

Mas nem só de ecologistas e pacifistas vive a chamada Terceira Geração de Direitos Humanos. Esse momento histórico assistiu à

emergência de um novo ator social e político fundamental, que redefiniria os valores e as ações políticas da cidadania: a mulher.

A entrada desse novo ator levou à consciência do quanto as atitudes desenvolvidas pelos sistemas capitalista e comunista estão baseadas nos valores masculinos da competição e da dominação, no quadro dos quais, invariavelmente, o homem é considerado superior à mulher, independentemente do regime político ou da ideologia que se professe.

Num primeiro momento, a luta das mulheres foi pela igualdade sexual; os papéis domésticos estavam bem definidos, e o espaço público era um privilégio masculino – era preciso redefinir os elementos da cidadania. Num segundo momento, tratava-se da luta pela equivalência entre trabalho e salário; pois não existe qualquer justificativa plausível para que as mulheres recebam menos por um trabalho que venha a ser desenvolvido de igual forma. Atualmente, estamos vivendo um terceiro momento da luta das mulheres, que redefine os valores da atuação política. Não basta a igualdade entre os sexos, nem emancipação econômica: os valores que dominam a sociedade contemporânea estão calcados em valores masculinos que privilegiam a dominação, a conquista e a força sobre a solidariedade, o trabalho coletivo e principalmente o sentimento de preservação da vida que as mulheres têm, em especial por gerarem a vida.

Junte-se ainda, por um lado, todos aqueles que lutaram contra o racismo – pois não há fundamento que justifique a pretensão de superioridade de uma raça sobre as demais –, e, por outro lado, aqueles que mostraram o grau de irracionalidade que pode ser gerado pelos processos de exclusão e privilégio de algumas classes.

A luta contra o racismo vai muito além da emancipação econômica de raças, pois os negros, judeus e outras raças discriminadas se sentem agredidas mesmo quando a sua condição econômica é confortável. A luta contra o racismo é uma luta por um novo comportamento de civilização, e não pela simples aceitação do diferente.

Alguns autores ainda aventam que, com o avanço de algumas áreas científicas, em particular com a capacidade que temos de manipulação genética dos seres vivos, estaríamos já entrando numa

Quarta geração de direitos, na qual a questão da ética deveria sobrepor-se a todas as demais, sob pena de termos que redefinir o próprio conceito de vida e, conseqüentemente, de Direito (pois não é a vida o bem maior a ser tutelado pelo Direito?).

Os limites do desenvolvimento produtivo não devem comprometer o equilíbrio ecológico; da mesma forma, o desenvolvimento da ciência não pode ultrapassar a fronteira da criação da vida.

### **Conclusão**

#### **O quadro atual e o retrocesso imposto pelo neoliberalismo**

Com o processo neoliberal posto em curso e a chamada sociedade 20 por 80 estamos vivendo, provavelmente, um retrocesso jamais visto pela humanidade. Os valores que infundiam a Revolução Francesa, co-constituintes do processo de construção da cidadania – igualdade, liberdade e fraternidade – estão ausentes deste processo que estabelece a economia como superior às outras ciências.

Dogma inquestionável, a economia emerge como a única esfera a ser levada em conta na era das sociedades de massa. Não se trata mais, por parte da burguesia industrial, de almejar a máxima acumulação: o funcionamento das nossas sociedades é atualmente determinado pela especulação por parte dos mercados financeiros, impessoais, antidemocráticos e desprovidos de critérios éticos de atuação.

Como esse processo de construção neoliberal acredita ser isento de valor, pois reflete o interesse do mercado e do único sistema existente, o neoliberalismo – por mais paradoxal que possa parecer – não propõe nenhum modelo de Estado, nem liberal nem socialista, nem de bem-estar, nem de nada; simplesmente falam em um Estado Mínimo, que no meu entender não quer dizer grande coisa.

Estamos no limiar de uma nova barbárie, pois o capital e a economia não se sujeitam a nenhum ordenamento jurídico. Para que o fizessem, como diria Kelsen, seria necessário uma norma fundamental hipotética – e esta, em termos jurídicos, se daria com a existência de um Estado, e sua materialidade se consolidaria na Constituição soberana.

Ora, com o processo de desconstituição da soberania em nome da economia de mercado neoliberal, o que se vê é a total ausência de

capacidade normativa para regular esses mesmos mercados, aliada a uma ausência de ética que se estende da economia à ciência. Se houver interesse econômico, pode-se avançar em todos os campos do conhecimento, sem qualquer respeito à ética, inclusive naquele da manipulação genética, atingindo também os seres humanos (se é que poderemos continuar a chamá-los assim, caso seja lançado um processo desenfreado de seu desenvolvimento). Fica claro que estamos tocando em pontos delicados do desenvolvimento científico. Acreditávamos que a ciência trabalharia sempre em prol da humanidade; contudo, caso esse processo se consolide, ele só pode ocorrer quebrando todas as barreiras éticas.

Que alternativas ainda temos neste nebuloso quadro de retrocesso em termos civilizatórios que estamos vivendo, a se confirmar o processo de globalização neoliberal? Estamos caminhando para um quadro de globalitarismo, isto é, globalização com autoritarismo, que pode superar em muito todas as formas de dominação do século XX, incluindo-se aí os totalitarismos.

Embora esse poder mostre os seus tentáculos, ele não o faz sem resistências. O interessante é que, num quadro de complexidade como o que estamos vivendo, a resistência deve também se dar no plano da globalização. Em outras palavras, se a globalização é um processo inevitável, queremos que ela se dê principalmente na esfera humana, quebrando as fronteiras para os estrangeiros, respeitando globalmente a natureza, pagando condignamente qualquer trabalhador, independentemente do país em que ele esteja – enfim, queremos que se dêem condições de sobrevivência digna não só às pessoas, mas ao próprio planeta. Este último parece ter sido tomado de assalto por alguns grupos privados, que se arvoram do verdadeiro papel de Deus, podendo superar em muito a forma absolutista de dispor dos bens e até mesmo das pessoas, tal como assistimos na longínqua Idade Média – situação que acreditávamos ter deixado para trás.

Entendo que é possível uma forma de resistência cidadã e propositiva, que não se restrinja a apontar as mazelas de uma sociedade injusta e patriarcal. No plano econômico, não apenas é importante defender a sustentabilidade, como é preciso trabalhar com um outro conceito: a

mais valia tecnológica, da qual não vou tratar neste texto. Posso, contudo, adiantar que proponho deslocar o eixo de análise da mais-valia, que Marx identificava no trabalhador e no salário, para a mais-valia tecnológica, que permite uma apropriação em termos geo-métricos de valores e concentra uma riqueza que deveria pertencer a todos.

Por fim, creio que não devemos repetir os erros do passado, principalmente no campo do modelo de Estado a ser construído. A crença em um Estado único provedor das necessidades coletivas acabou levando, em muitos casos, às mais cruéis ditaduras; por outro lado, o Estado de Bem-Estar Social, construído principalmente pelos países ricos, só foi possível através da exploração do Terceiro Mundo e da famigerada dívida externa, além de ser altamente predatório e conter no seu bojo diversas contradições.

Proponho que comecemos a pensar num modelo de Estado que esteja de acordo com o desafio que estamos enfrentando. Por falta de uma melhor precisão, e por ser ainda incipiente, vou chamá-lo de Estado de Bem-Estar Ambiental – um Estado que resgate as conquistas do Estado de Bem-Estar Social, tratando de seus excessos, porém baseado no quadro mais geral da sustentabilidade.

Esse Estado de Bem-Estar Ambiental não será fruto de conquista do poder por um partido, nem será privilégio de uma região. Ele deve ser uma referência norteadora de atuação do campo da radicalização da democracia e da nova cidadania emergente que é a cidadania ambiental, típica do terceiro milênio, cheia de contradições, com avanços e recuos, mas resgatando a utopia de que podemos ainda construir a história com nossas próprias mãos, a utopia de que não estamos determinados pelas forças indefectíveis do mercado, restringindo a nossa possibilidade de existência a simples consumidores de uma sociedade pós-moderna.

### **Conclusões esquemáticas**

1 – O momento presente que vive a civilização exige um outro comportamento, tanto na produção quanto no consumo, face à limitação dos recursos naturais e às exigências impostas pela sociedade industrial.

Rogério Portanova

2 – Paradoxalmente, o elevado grau de problemas que enfrenta a sociedade contemporânea é proporcional às possibilidades de encontrar alternativas que permitam a recomposição do tecido social.

3 – Os Direitos Humanos foram redefinidos a cada momento histórico de acordo com as exigências e crises por que passava a sociedade em cada momento histórico determinado. O Direito Ambiental é o novo marco jurídico emancipatório que permitirá a ampliação da cidadania no século XXI.

4 – O Direito Ambiental traz à tona uma série de discussões que ultrapassam a sua materialidade, não se resolvendo apenas na esfera processualística. Na realidade, é um novo marco epistemológico da própria ciência do Direito, que aponta para um novo horizonte de discussão em uma outra disciplina que, por ora, vou denominar de Ecologia Jurídica.

5 – A sociedade contemporânea não vive mais o dilema dos anos 50: Socialismo ou Barbárie, mas sim um outro dilema: Sustentabilidade ou Barbárie.

## Bibliografia

- AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. *Direito do meio ambiente e participação popular*. 2ª ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal/IBAMA, 1996.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito ambiental*. 2 ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 1998.
- ATHIAS, Jorge Alex Nunes. “Responsabilidade civil e meio ambiente — breve panorama do direito brasileiro”. In: BENJAMIN, Antonio Herman V. (Coord.). *Dano ambiental: prevenção, reparação e repressão*. São Paulo: RT, 1993.
- AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Justiça distributiva e aplicação do direito*. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris Editor, 1983.
- BARACHO JUNIOR, José Alfredo de Oliveira. *Responsabilidade civil por dano ao meio ambiente*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.
- BENJAMIN, Antonio Herman Vasconcelos. “Introdução ao direito ambiental brasileiro”. In: BENJAMIN, Antonio H. V. (org), *Manual Prático da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente*. 2ª ed. São Paulo: IMESP, 1999.
- \_\_\_\_\_. “Uma primeira leitura da nova lei do sistema nacional de unidades de conservação”. *Revista da Associação Paulista do Ministério Público*, São Paulo, n. 34, ago./set. 2000.
- \_\_\_\_\_. “A proteção do meio ambiente nos países menos desenvolvidos: o caso da América Latina”. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, n. 0, p. 83-84, 1995.
- BITTAR FILHO, Carlos Alberto. “Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro”. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 12, out./dez. 1994.

Direitos humanos e meio ambiente: uma revolução de paradigma para o século XXI

- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999.
- CAPRA, Fritjof. *Sabedoria incomum. Conversas com pessoas notáveis*. Trad.: Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Cultrix, 1988.
- \_\_\_\_\_. *A teia da vida*. Tr. Newton Roberval Eichemberg. São Paulo: Cultrix, 1999.
- CARVALHO, Carlos Gomes de. *Introdução ao direito ambiental*. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Letras e Letras, 1991.
- \_\_\_\_\_. *Legislação ambiental brasileira (contribuição para um novo código do ambiente)*. v. I e II. São Paulo: Editora de Direito, 1999.
- CASTRO José Nilo de. *Direito municipal positivo*. Belo Horizonte: Del Rey, 1991.
- CAUBET, Christian Guy (org.) *O Tribunal da água. Casos e descasos*. Florianópolis: Imprensa Universitária da UFSC - Fundação Água Viva, 1994.
- CUSTÓDIO, Helita Barreira. "A Declaração do RIO/92: conteúdo e impacto sobre os direitos nacionais". In: BENJAMIN, Antonio Herman V. (org.) *Dano ambiental, prevenção, reparação e repressão*. 3 ed. São Paulo: RT, 1993.
- \_\_\_\_\_. "A questão constitucional: propriedade, ordem econômica e dano ambiental. Competência legislativa concorrente". In: BENJAMIN, Antonio Herman V. (org.) *Dano ambiental, prevenção, reparação e repressão*. São Paulo: RT, 1993.
- \_\_\_\_\_. "Direito ambiental brasileiro e competência do município". *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 629, p.36, março de 1988 .
- DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- FERRAZ, Sérgio. "Responsabilidade civil por dano ecológico". *Revista de Direito Público*, São Paulo, v. 49, n. 50, p. 38, 1979.
- FIORILLO, Celso Antonio & Marcelo Abelha Rodrigues. *Manual de direito ambiental e legislação aplicável*. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2000.
- GOMES, Sebastião Valdir. *Direito ambiental brasileiro*. Porto Alegre: Síntese, 1999.
- LEME MACHADO, Paulo Affonso. "Princípios gerais de direito ambiental internacional e a política ambiental brasileira". In: BENJAMIN, Antonio Herman V. (coord.) *Dano ambiental: prevenção, reparação e repressão*. São Paulo: RT, 1993.
- \_\_\_\_\_. *Direito ambiental brasileiro*. 8ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2000.
- LUCARELLI, Fábio Dutra. "Responsabilidade civil por dano ecológico". *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 700, p. 12-14, fev.1994.
- MILARÉ, Édís (coord.). *Ação civil pública: Lei 7.347/85 - reminiscências e reflexões após dez anos de aplicação*. São Paulo: RT, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário*. São Paulo: RT, 2000.
- MILARÉ, Édís e BENJAMIN, Antonio Herman V. *Estudo Prévio de Impacto Ambiental: teoria, prática e legislação*. São Paulo: RT, 1993.
- MIRRA, Álvaro Luiz Valery. "Fundamentos do direito ambiental no Brasil". *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, v. 7, p. 179, 1994.
- MIRRA, Álvaro Luiz Valery. "Inovações da jurisprudência em matéria ambiental". *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, v. 8, 1994.
- \_\_\_\_\_. "Princípios fundamentais do direito ambiental". In: OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades; MORATO LEITE, José Rubens (org.). *Cidadania coletiva*. Florianópolis: Paralelo 27. Curso de Pós Graduação em Direito da UFSC, 1996.
- MORATO LEITE, José Rubens. *Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial*.

Rogério Portanova

São Paulo: RT, 2000.

- \_\_\_\_\_. "Introdução ao conceito jurídico de meio ambiente". In: VARELLA, Marcelo Dias e BORGES, Roxana Cardoso B. (orgs). *O novo em direito ambiental*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.
- MUKAI, Toshio. *Direito ambiental sistematizado*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992.
- NAÇÕES UNIDAS. "Declaração do Rio de Janeiro sobre o meio ambiente e desenvolvimento" (1992). In: SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Direito ambiental internacional*. Rio de Janeiro: Thex Editora, 1995.
- NAÇÕES UNIDAS. "Declaração de Estocolmo sobre meio ambiente" (1972). In: SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Direito ambiental internacional*. Rio de Janeiro: Thex Editora, 1995.
- OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades; José Rubens MORATO LEITE (org.). *Cidadania coletiva*. Florianópolis: Paralelo 27/Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC, 1996.
- PASSOS, Lídia Helena Ferreira da Costa. "Aspectos práticos da ação civil pública em matéria ambiental". *Revista da Associação dos Magistrados Brasileiros*, Rio de Janeiro, n. 9, p. 19, 2 semestre, 2000.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Responsabilidade civil*. 9ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- PEREIRA, Rodrigo de Mesquita. "A proteção jurídica dos recursos hídricos. Aspectos legais e práticos". In: *Manual prático da promotoria de justiça do meio ambiente*, organizado por Antônio Herman de Vasconcelos Benjamin. 2 ed. São Paulo: IMESP (Ministério Público do Estado de SP - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente), 1999.
- PORTANOVA, Rogério. "Exigências para uma cidadania ecológica". *Revista Alter Agora*, Florianópolis, n. 2, p.86, nov. 1994.
- SCHERER-WERREN, Ilse. "O caráter dos novos movimentos sociais". In: *Boletim de Ciências Sociais* nº 35. Florianópolis: UFSC, 1984.
- SODRE, Muniz. *O Brasil simulado e o real*. Rio Fundo, 1991.
- VIEIRA, Liszt. *Cidadania e globalização*. RJ: Record, 1997.
- WEBER, Max. *Ciência e Política: duas vocações*. Brasília: UNB, 1983.
- WIKINSON, Richard. *Pobreza e progresso. Um modelo ecológico de desenvolvimento econômico*. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.